



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 30 DE JULHO DE 2004

INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 1º - Ficam incluídos, no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei 5.533, de 19.07.2001, e suas posteriores alterações, os Itens e as Ações abaixo discriminadas.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação 1: Ampliação e/ou Recuperação de Escolas

- EMEF Oscar Moraes
- EMEF Maria da Graça Reyes
- EMEF Castelo Branco
- EMEF Wanda Rocha Martins
- EMEF Zenir de Souza Braga (Escola do Trevo)
- EMEF Maria Angélica V. N. C. Campello
- EMEF Zelly Pereira Esmeraldo (Escola de Águeda)
- EMEF Jayme Monteiro
- EMEF Manoel Martins Mano
- EMEF João de Oliveira Martins
- EMEF Alcides Maia
- EMEF Rio Branco

Justificativa: Justificam-se as presentes inclusões, tendo em vista a necessidade de uma educação de qualidade, na inclusão de todos os alunos na escola, oferecendo espaços adequados para o desenvolvimento do processo pedagógico e ambientes onde alunos e professores possam interagir entre o aprender e o ensinar, e também a necessidade do aumento do espaço físico com o objetivo de reformá-los e ampliá-los a fim de disponibilizar não só melhores condições do efetivo trabalho escolar como também aumentar o número de vagas.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: Rio Grande Lindo Rio Grande Lindo

Ação 1 – Implantação de Praças Parques e Jardins (Praça Vila Eulina – Praça Vila Mangueira – Praça Vila Boa Vista II – Praça Vila Nossa Senhora de Fátima m- Praça Bairro Salgado Filho)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

F19.03
AL

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 136 – Orientação e Apoio as Famílias

Ação 2 – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil - PETI

PROGRAMA: 138 – Atenção à Criança e ao Adolescente

Ação 2 – Programa de Atenção Integral a Família (Projeto Centro de referência da Família)

Justificativa: Justificam-se as presentes inclusões, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando repasses por intermédio do governo.

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 145 – Habitar Melhor

Ação 1 – Construção de Habitações Populares – PSH

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando cumprir com os convênios firmados com o Governo Federal para construção de habitações populares.

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 159 – Transporte Coletivo Urbano

Ação 1: Ampliação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano Municipal

(Aquisição de quatro(04) ônibus urbanos)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão tendo em vista a necessidade de ampliar a frota, visando a melhora na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das metas relacionadas acima estão disponibilizados nos respectivos Anexos de Metas Prioritárias que fazem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

132

PROCESSO.....11/02/2004.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

09 de

Agosto

de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FL. 07
RP

DESPACHO

Processo nº 1152/2004

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 19 de Agosto de 2004.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

QPROJETO DE LEI

INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 1º Ficam incluídos, no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei 5.533, de 19.07.2001, e suas posteriores alterações, os Itens e as Ações abaixo discriminadas.

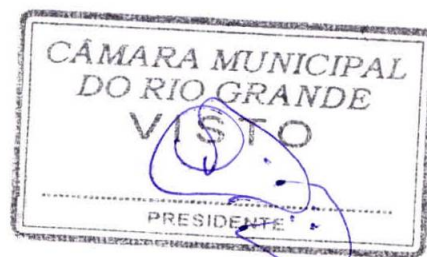
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação 1: Ampliação e/ou Recuperação de Escolas

- EMEF Oscar Moraes
- EMEF Maria da Graça Reyes
- EMEF Castelo Branco
- EMEF Wanda Rocha Martins
- EMEF Zenir de Souza (Escola do Trevo)
- EMEF Maria Angélica V. N.C. Campello
- EMEF Zelly Pereira Esmeraldo (Escola de Águeda)
- EMEF Jayme Monteiro
- EMEF Manoel Martins Mano
- EMEF João de Oliveira Martins
- EMEF Alcides Maia
- EMEF Rio Branco

Justificativa: Justificam-se as presentes inclusões, tendo em vista a necessidade de uma educação de qualidade, na inclusão de todos os alunos na escola, oferecendo espaços adequados para o desenvolvimento do processo pedagógico e ambiente onde alunos e professores possam interagir entre o aprender e o ensinar, e também a necessidade do aumento do espaço físico com o objetivo de reforma-los e amplia-los a fim de disponibilizar não só melhores condições do efetivo trabalho escolar como também aumentar o número de vagas.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: Rio Grande Lindo Rio Grande Lindo

Ação 1- Implantação de Praças, Parques e Jardins (Praça Vila Eulina- Praça Vila Mangueira- Praça Vila Boa Vista II- Praça Vila Nossa Senhora de Fátima- Praça Bairro Salgado Filho)

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOICAL

PROGRAMA: 136- Orientação e Apóio as Famílias

Ação 2- Programa de Erradicação de Trabalho Infantil- PETI

PROGRAMA:138- Atenção à Criança e ao Adolescente

Ação 2- Programa de Atenção Integral a Família (Projeto Centro de referência da Família)

Justificativa: Justificam-se as presentes inclusões, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando repasses por intermédio do governo.

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Programa: 145- Habitar Melhor

Ação 1- Construção de Habitações Populares-PSH

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando cumprir com os convênios firmados com o Governo Federal para construção de habitações populares.

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 159- Transporte Coletivo Urbano

Ação 1: Ampliação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano Municipal
(Aquisição de quatro (04) ônibus urbanos)

Justificativa:

Justifica-se a presente inclusão tendo em vista a necessidade de ampliar a frota, visando a melhora na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 2º Os recursos para cobertura das metas relacionadas acima estão disponibilizados nos respectivos Anexos de Metas prioritárias que fazem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 840 /04
Proc. n.º 1152/04

Rio Grande, 17 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 057/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui itens e ações no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533 de 19 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Departamento Autárquico de Transportes Coletivos.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.980, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei 5.533, de 19.07.2001, e suas posteriores alterações, os Itens e as Ações abaixo discriminadas.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação 1: Ampliação e/ou Recuperação de Escolas

- EMEF Oscar Moraes
- EMEF Maria da Graça Reyes
- EMEF Castelo Branco
- EMEF Wanda Rocha Martins
- EMEF Zenir de Souza Braga (Escola do Trevo)
- EMEF Maria Angélica V. N. C. Campello
- EMEF Zelly Pereira Esmeraldo (Escola de Águeda)
- EMEF Jayme Monteiro
- EMEF Manoel Martins Mano
- EMEF João de Oliveira Martins
- EMEF Alcides Maia
- EMEF Rio Branco

Justificativa: Justificam-se as presentes inclusões, tendo em vista a necessidade de uma educação de qualidade, na inclusão de todos os alunos na escola, oferecendo espaços adequados para o desenvolvimento do processo pedagógico e ambiente onde alunos e professores possam interagir entre o aprender e o ensinar, e também a necessidade do aumento do espaço físico com o objetivo de reformá-los e ampliá-los a fim de disponibilizar não só melhores condições do efetivo trabalho escolar como também aumentar o número de vagas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: Rio Grande Lindo Rio Grande Lindo

Ação 1 – Implantação de Praças Parques e Jardins (Praça Vila Eulina – Praça Vila Mangueira – Praça Vila Boa Vista II – Praça Vila Nossa Senhora de Fátima - Praça Bairro Salgado Filho)

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 136 – Orientação e Apoio as Famílias

Ação 2 – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil - PETI

PROGRAMA: 138 – Atenção à Criança e ao Adolescente

Ação 2 – Programa de Atenção Integral a Família (Projeto Centro de referência da Família)

Justificativa: Justificam-se as presentes inclusões, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando repasses por intermédio do governo.

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 145 – Habitar Melhor

Ação 1 – Construção de Habitações Populares – PSH

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando cumprir com os convênios firmados com o Governo Federal para construção de habitações populares.

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 159 – Transporte Coletivo Urbano

Ação 1: Ampliação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano Municipal (Aquisição de quatro (04) ônibus urbanos)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão tendo em vista a necessidade de ampliar a frota, visando a melhora na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das metas relacionadas acima estão disponibilizados nos respectivos Anexos de Metas Prioritárias que fazem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMSU/SMCAS/SMHAD/DATC
CM/PJ/Publicação